LEI n.º 2.342, de 27 de setembro de 2000.

Dispõe sobre incorporação de abono e recomposição de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no exercício da presidência e no uso de atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 36, IV da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo Municipal, o abono concedido nos termos da Lei Municipal n.º 2.303/2000, a partir de 1º de maio de 2000.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo ficam recompostos, a partir de 01.05.2000, em 30,76% (trinta virgula setenta e seis por cento), correspondentes às perdas de seu poder aquisitivo no período de janeiro de 1997 a dezembro de 1999, baseado no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º São estendidos aos servidores inativos os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 27 de setembro de 2000.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 25/10/2000
Servidor

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Vice-Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO MESQUITA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de [illegible] da Câmara e da Prefeitura Municipal em 27/09/00, conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL